MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 24, de 9 de março de 2017

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

A Lei nº 1.912/2005 dispôs sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC), tendo a sua última alteração, efetuada pela Lei nº 2.228/2016, ao modificar o seu artigo 22-A, estabelecido que os recursos das decisões administrativas que aplicarem sanção no âmbito do PROCON deveriam ser interpostos à Secretaria Municipal da Fazenda.

É prática consolidada em processos administrativos que a análise de recursos, em segunda instância, é competência de um colegiado, e não de um órgão da administração municipal, como constou na lei.

De tal forma, propõe-se nova alteração do artigo 22-A da Lei nº 1.912/2005, para estabelecer-se que aquele recurso será analisado e julgado por uma Junta de Revisão, composta pelo Secretário da Fazenda e Captação de Recursos e por mais dois servidores daquela Secretaria, indicados pelo titular da pasta, dando-se ao mencionado dispositivo a seguinte redação, com o acréscimo de um parágrafo único:

> **"Art. 22-A** – Das decisões administrativas que aplicarem sanção caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação da decisão, à Junta de Revisão, que proferirá decisão administrativa definitiva.
>
> Parágrafo único – A Junta de Revisão de que trata o **caput** deste artigo será composta pelo Secretário da Fazenda e Captação de Recursos do Município e por mais dois servidores, lotados naquela Secretaria, indicados pelo titular da pasta."

Com tal objetivo, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC)"**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, a Coordenação e a Assessoria Jurídica do PROCON TOLEDO para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

Art. 2º – A Lei nº 1.912, de 1º de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 22-A** – Das decisões administrativas que aplicarem sanção caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação da decisão, à Junta de Revisão, que proferirá decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único – A Junta de Revisão de que trata o **caput** deste artigo será composta pelo Secretário da Fazenda e Captação de Recursos do Município e por mais dois servidores, lotados naquela Secretaria, indicados pelo titular da pasta.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de março de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO